



CNPJ 06.080.394/0001-11

PARECER FINAL

Processo Administrativo nº 00.018/2025

Consulente: CPL

Assunto: Elaboração de Parecer Final e Lista de Verificação do Pregão Eletrônico nº 009/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa (s) para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA e suas Unidades Administrativas, conforme termo de referência.

I. RELATÓRIO

Versa a presente consulta sobre solicitação de análise dos autos do processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 009/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa (s) para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA e suas Unidades Administrativas, conforme termo de referência, verificando-se as regras da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 078/2023, Decreto Municipal nº 078/2023 e lei complementar 123/2006 alterada pela lei complementar 147/2014 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O presente parecer tem como objetivo apresentar uma análise detalhada e conclusiva de todos os atos e procedimentos adotados no processo licitatório realizado na modalidade de pregão eletrônico, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Após uma revisão meticulosa de cada etapa do processo, verificou-se a observância rigorosa das disposições legais aplicáveis, garantindo a transparência, a isonomia entre os participantes afim de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Destaca-se nos autos a presença de um Parecer Jurídico que analisou e aprovou a minuta do edital, marcando a conclusão da fase interna do processo licitatório. Esse parecer jurídico fundamentou-se na conformidade legal do edital com a legislação vigente, autorizando, assim, sua publicação. Esta etapa assegura a legalidade preliminar do processo e sua adequação às normativas aplicáveis, servindo como base sólida para as etapas subsequentes.

Seguindo a autorização legal, o edital foi publicado em meios oficiais, cumprindo requisitos de ampla divulgação e permitindo a participação extensiva de licitantes qualificados, com todas as informações necessárias disponíveis para os interessados.







CNPJ 06.080.394/0001-11



Os participantes submeteram-se ao processo de credenciamento, com intuito de demonstrar sua qualificação para participar da licitação, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório. Em seguida as propostas foram submetidas e analisadas em sessão pública, com base em critérios objetivos.

A competição por meio de lances proporcionou um processo dinâmico e justo, permitindo a definição da proposta, tendo sido contempladas as empresas A C DOS R LIMA, CNPJ sob o nº 45.667.426/0001-31 e ANTONIO TELES DE AS FILHO, CNPJ sob o nº 23.426.646/0001-30. Do resultado da licitação não foram interpostas razões recursais, tendo o objeto sido adjudicado às empresas detentoras dos menores preços.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela.

II. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Primeiramente, deu-se a abertura do processo, uma vez que consta dotações orçamentárias e a ordem do gestor responsável pelo órgão requisitante, e com a definição clara do objeto a ser adquirido e a sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações de quantidade, descrito de forma clara e precisa, com esclarecimentos não excessivos, irrelevantes ou supérfluas.

Observa-se que a Comissão Responsável pelo Pregão foi devidamente constituída, com a expedição do decreto municipal nº 019/2025, com a designação da pregoeira e a sua equipe de apoio, atendendo ao preceituado no dispositivo legal.

Outrossim, frisa-se que a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação, com resumo da média aritmética dos preços pesquisados, atendendo, portanto, a lei.

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 53 uma vez que as minutas de edital e do contrato e demais documentos do processo foram analisadas previamente pela Procuradoria Geral do Município, com supedâneo legal na Lei Federal nº 14.133/21.

O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, para a realização da abertura e disputa de preços do Pregão, sendo exclusivamente por meio eletrônico.

A sessão foi realizada no dia 19/02/2025 dando andamento, as empresas licitantes deram seus lances de acordo com os itens ganhos, vez que os preços obtidos são aceitáveis e praticados no mercado, após alertados, visando cumprir o estabelecido em lei.

Desta feita, após a sessão de disputa, em que as detentoras das melhores proposta da etapa de lances foram declaradas vencedoras do processo em epígrafe foram: A C DOS R LIMA, CNPJ sob o nº 45.667.426/0001-31 e ANTONIO TELES DE AS FILHO, CNPJ sob o nº 23.426.646/0001-30.

Kenned Anderson R. Romas Kenned Anderson D. Jorgans Respective States of the States of





CNPJ 06.080.394/0001-11



Não tendo havido irresignações quanto a classificação da proposta, nem quanto a habilitação da empresa em comento, os itens foram adjudicados.

Assim, em análise quanto aos aspectos de regularidade do processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas Supracitadas, constam no checklist a seguir os seguintes atos e documentações obrigatórios:

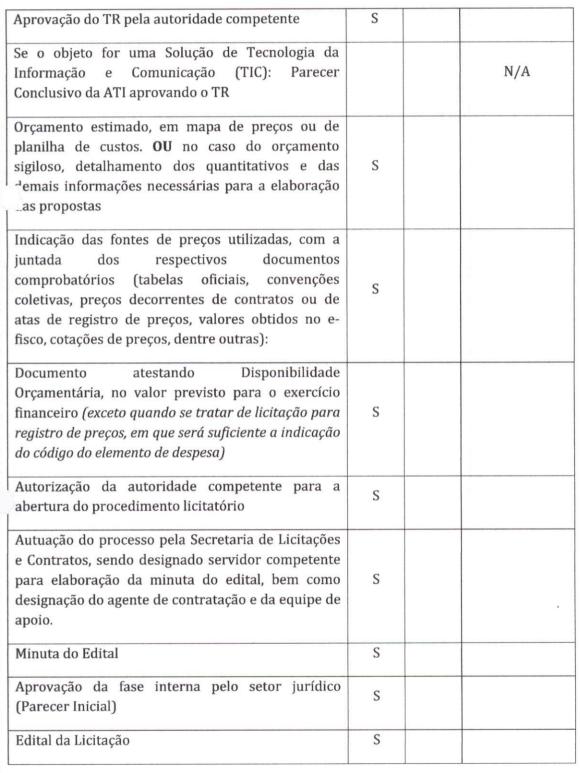
	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
locumento de Formalização da Demanda (DFD), emitido pelo setor requisitante e sua previsão no Plano Anual de Compras, quando exigível	S		
Se o objeto for uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): documento de Oficialização de Demanda (DOD) e Parecer Conclusivo de Aprovação da ATI:			N/A
Procedimento de Intenção de Registro de Preço ou justificativa da sua não realização			N/A
Estudo Técnico Preliminar, quando for o caso prevê as hipóteses de obrigatoriedade do ETP)	S		
Aprovação do ETP pela autoridade competente	S		
Se o objeto for uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): Parecer Conclusivo da ATI aprovando o ETPA			N/A
O ETP foi divulgado como anexo do TR (ou, ao menos, o extrato das partes não sigilosas)	S		
Se não for elaborado o ETP, declaração com o atesto de que o caso concreto não se enquadra nas hipóteses			N/A
Mapa de Riscos, quando for o caso		N	
Termo de Referência	S		







CNPJ 06.080.394/0001-11



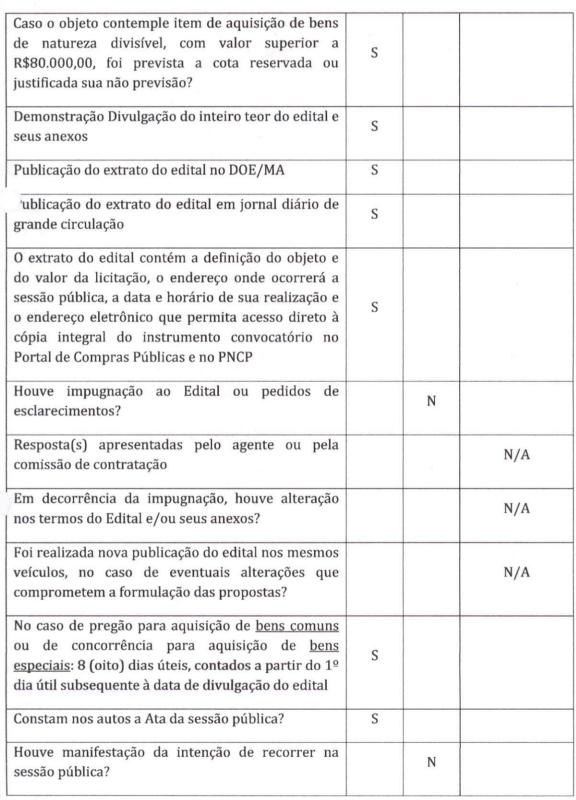








CNPJ 06.080.394/0001-11









CNPJ 06.080.394/0001-11

Foram apresentadas as razões recursais de forma tempestiva?		N
Foram apresentadas contrarrazões?		N/A
Manifestação do agente ou da comissão de contratação quanto à reconsideração da decisão:		N/A
Decisão da autoridade competente, em caso de não ter sido reconsiderada a decisão		N/A
Adjudicação do objeto	S	

Destaca-se, portanto, que todos os documentos necessários à instrução do processo, bem como todos os atos e procedimentos do processo seguiram estritamente o cumprimento da lei e princípio da administração pública.

III. CONCLUSÃO

Ex positis, a Procuradoria Geral do Município, no estrito cumprimento de suas funções, em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, opina pela LEGALIDADE do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa (s) para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA e suas Unidades Administrativas, conforme termo de referência, conforme condições, especificações e quantidades apresentadas no termo de referência, em que se adjudicou os itens às empresas F A C DOS R LIMA, CNPJ sob o nº 45.667.426/0001-31 e ANTONIO TELES DE AS FILHO, CNPJ sob o nº 23.426.646/0001-30.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 21 de março de 2025.

Kennet Anderson Ribeiro Barros Assessor Jurídico Decreto nº 020/2025 OAB/MA 20.920

Kenner Anderson R. Barros Kenner Anderson Juridico Assessor Juridico Decreto N. 02012025 OABIMA 20,920